

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

PARECER Nº

0830/2023

O.S.Nº

0830/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 875/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Mato

Grosso.".

AUTOR:

Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) MAX RUSSI.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 875/2023, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Mato Grosso.".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 2310/2023 - Processo nº 1309/2023, lido na 6ª Sessão Ordinária (15/03/2023), sendo colocada em pauta em 15/03/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 29/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 27/03/2023, caráter informativo, citando que não foi identificada normas jurídica em vigor que dispõe sobre a matéria.

Em 03/04/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei. Em apertada síntese, é o relatório.

TELEFONES:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



II - PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

A obrigatoriedade de disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis nas empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso é uma medida favorável que busca promover a segurança e o bem-estar das crianças durante as viagens.

O Art. 1º estabelece que os assentos devem ser dispostos lado a lado, preferencialmente, garantindo que as crianças possam estar próximas de seus responsáveis durante o trajeto. Isso é particularmente importante para crianças mais novas, que permaneceram da supervisão e do cuidado dos adultos durante a viagem. Essa disposição contribui para a segurança e tranquilidade tanto das crianças quanto de seus responsáveis.



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



O parágrafo 2º define criança como a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, alinhando-se com a concepção amplamente aceita de que essa faixa etária necessita de cuidados especiais e proteção. Reconhecer a vulnerabilidade das crianças é fundamental para garantir seu bem-estar e segurança ao utilizar o transporte público intermunicipal.

Já o Art. 2º estabelece que as garantias pelo descumprimento dessa lei serão conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida é positiva, pois impõe consequências claras para as empresas que não cumprem com a obrigação de disponibilizar os assentos próximos. Esses devem incentivar o cumprimento da lei e promover a responsabilidade das empresas em relação ao atendimento adequado às necessidades das crianças e seus responsáveis.

Por sua vez, o Art. 3º estabelece um prazo de 90 dias para que as empresas de transporte público intermunicipal se adequem às disposições da lei. Esse prazo é razoável e permite que as empresas realizem os ajustes necessários em sua operação para atender a exigência de disponibilização dos assentos próximos. Dessa forma, é possível garantir a transmissão da lei sem prejudicar as empresas.

Em resumo, a obrigatoriedade de disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis nas empresas de transporte público intermunicipal em Mato Grosso é uma medida positiva que visa proteger a segurança e o bem-estar das crianças durante as viagens. Além disso, como garantir o Código de Defesa do Consumidor e o prazo estabelecido para garantir as empresas, garantir a passagem da lei e incentivar o cumprimento dessa importante medida de proteção infantil.

A referência ao artigo 227 da Constituição Federal é crucial, pois ele determina a prioridade absoluta na proteção dos direitos das crianças, incluindo o direito à convivência familiar e integrada, à aprendizagem, à

Núcleo Social



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



saúde e à segurança. O projeto, ao garantir que as crianças sejam próximas de seus pais ou responsáveis durante as viagens, é considerado um princípio fundamental de proteção à infância.

A competência dos estados para legislar sobre prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é outra base legal que respalda a iniciativa. Ao propor essa medida, o projeto preenche uma lacuna existente na legislação federal, ao estabelecer uma regulamentação específica para o transporte intermunicipal de crianças, promovendo sua segurança e bemestar.

A referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância de proteger as crianças durante as viagens. O projeto está em conformidade com a definição de criança do ECA, que abrange pessoas com até 12 anos de idade incompleta. Ao reconhecer a necessidade de proteção das crianças faixa etária, o projeto busca garantir sua integridade física e psicológica durante o transporte intermunicipal.

A preocupação com a segurança das crianças ao viajar sem seus pais ou responsáveis é pertinente, pois elas se tornam potenciais vítimas de importunação, assédio ou até mesmo de crimes. Ao exigir assentos próximos para crianças e seus pais ou responsáveis, o projeto visa prevenir tais situações e proteger os direitos e garantias das crianças.

Em suma, o projeto justifica-se com base na proteção dos direitos e na prioridade absoluta conferida às crianças pela Constituição Federal e pelo ECA. Além disso, ele busca preencher uma lacuna na legislação federal, utilizando a competência dos estados para regulamentar o transporte intermunicipal. Ao garantir a proximidade das crianças com seus pais ou responsáveis durante as viagens, o projeto promove sua segurança e bemestar, respeitando suas necessidades específicas.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Dessarte, são robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela. E sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e tratar da proteção de crianças, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 875/2023**, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO.

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. N° 0830/2023	
PL 875/2023	0830/2023		

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 875/2023, de autoria do Deputado Fábio Tardin - Fabinho, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Mato Grosso."

A obrigatoriedade de disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis nas empresas de transporte público intermunicipal em Mato Grosso é uma medida positiva que visa proteger a segurança e o bem-estar das crianças durante as viagens. Além disso, como garantir o Código de Defesa do Consumidor e o prazo estabelecido para garantir as empresas, garantir a passagem da lei e incentivar o cumprimento dessa importante medida de proteção infantil.

Dessarte, são robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela. E sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e tratar da proteção de crianças, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao mérito, voto pela aprovação do PROJETO DE LEI (PL) Nº 875/2023, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO.

> 🛮 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. PELA REJEIÇÃO. VOTO RELATOR: PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

> > RELATOR(A):

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 🔑 de 🗲

de 2023.

co Xavier da Cunha Filho

ior Legislativo / Núcleo Social

ENDERECO:

NÚCLEO

SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br TELEFONES: (65) 3313-6908

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915 SCC



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social Sala 204 – 2º Piso

FLS_	12	_ RUB_	A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	Λ []a	EXTRAORDI	NÁRIA	DATA/HORÁRIO: 08/08/	13 10H
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI - PL	N° 875/2023.	•			
AUTORIA:	Deputado Estadual F	ABIO TARDIN	- FABINHO.			
APENSAMENTOS:	<u> </u>					
NEXOS:	•					
OTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, q	uanto o mérito	o, posiciono-me	FAVORÁVE	L À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI -	PL Nº 875/2023
SISTEN	//A ELETRÔNICO DE DE	LIBERAÇÃO ASSINATI	REMOTA (VID	EOCONF ELATOR	ERÊNCIA) - ATO Nº 033/2023/S	PMD/MD/ALM VOTAÇÃO
Deputado MAX RU	JSSI	2010	[]		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Aax Joel Russi PSB Presid	dente	- pry			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado THIAGO	SILVA	11/	MAL	7	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
hiago Alexandre Rodrigues	s da Silva MDB Vice-Presidente		-4/17	4	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado LÚDIO (CABRAL		<i>//</i> • • • • • • • • • • • • • • • • • •		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
udio Frank Mendes Cabral			(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado SEBAST	TIÃO REZENDE		,.		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
ebastião Machado Rezende			1		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado ELIZEU	NASCIMENTO		1/2/	/	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
Elizeu Francisco do Nascime		(Dulle	700	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
		//				VOTAÇÃO
iembros suplentes Deputado DR. EUG	GÊNIO	ASSINAT	URAS	ELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
osé Eugênio de Paiva PSB					CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
-					COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB		4			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	RTO CATTANI				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
Silberto Moacir Cattani PL					CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado VALDII	D D A D D A NICO				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
Valdir Mendes Barranco P					CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
					COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
Deputado JÚLIO (ulio José de Campos UNI					CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
uno Jose de Campos O.V.	IN DIAME				CONTRARIO AO RELATOR (NAO).	L REMOTO
OBSERVAÇÃO:						
						<u> </u>
)	
V ENC	AMINHA SE À SE	CRETARI	A PARLAN	/ENTA	R DA MESA DIRETOR	A :
V - ENCA	AVIIVIIA-SE A SE	CRETAIG		U.		
Certi	ifico que foi designado	o Deputado	MAX	WSSI	para relatar a pre	esente matéria
W	Sendo o RESULTA	ADO FINAL	da proposiçã	ăo: A	APROVADO REJEI	TADO
1/	1/2				(1)	
- tok	Lames :				ULAUCIA ALVO	5.
FP NCISC	CO XAVIER DA CUNI Legislativo do Núcleo Soc	HA FILHO			GLAUCIA MARIA DE o Secretária da Co	CAMPOS AL missão Perma
11.						
l						
•						



NUSOC | GMCA

Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915 E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>